

**PORTARIA Nº 72/2025**

Dispõe sobre atribuição de aulas a título de carga suplementar para atuação no Projeto Leitura das Escolas Municipais de Ensino Fundamental para o ano letivo de 2026.

O Secretário de Educação do Município de Osasco no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- os princípios dos direitos humanos, da equiparação de oportunidades e da diversidade;
- a garantia de acesso, permanência e aprendizagem na escola;
- as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8069/90 (ECA), da Lei 9394/96 (LDB);
- as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, através da Resolução CNE/CEB nº05/2009, que define em seu art. 4º a criança como sujeito histórico e de direitos;
- a Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Fundamental;
- o Currículo Paulista, a infância caracteriza-se por intensos processos cognitivo, físico, social, afetivo, cultural e linguístico.
- a Lei nº 13.005/14 – que aprovou o Plano Nacional de Educação;
- a Lei nº 4701/15 – que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME

RESOLVE:

Art. 1º - As Salas e Espaços do Projeto Leitura terão como diretrizes para a sua ação pedagógica:

I – o currículo na perspectiva emancipatória e integradora, tendo a dialogicidade como norteadora do trabalho pedagógico e, a leitura, como um processo de compreensão mais abrangente da realidade;

II – a leitura do mundo precedente ao sistema alfabético da leitura, entendendo que ela começa antes do contato com o texto e vai para além dele;

III – a garantia da bibliodiversidade de forma a atender toda a comunidade educativa, tornando propício o trabalho com a leitura que o leitor pode fazer de si, do outro e do mundo;

IV – a literatura enquanto direito inalienável do ser humano e como fonte das várias leituras da realidade e do próprio desenvolvimento da história e das culturas;

V – a leitura como parte estruturante do processo de alfabetização e da formação da cidadania.

Art. 2º – As Salas e Espaços do Projeto Leitura terão como principais objetivos:

I – Despertar o prazer da leitura e aguçar o potencial cognitivo e criativo do aluno;

II – Promover o desenvolvimento do vocabulário, favorecendo a estabilização de formas ortográficas;

III – Possibilitar o acesso aos diversos tipos de leitura na escola, buscando efetivar enquanto processo a leitura e a escrita;

IV – Estimular o desejo de novas leituras;

V – Possibilitar a vivência de emoções, o exercício da fantasia e da imaginação;

VI – Possibilitar produções orais, escritas e em outras linguagens;

VII – Proporcionar ao indivíduo através da leitura, a oportunidade de alargamento dos horizontes pessoais e culturais, garantindo a sua formação crítica e emancipadora.

Art. 3º - O atendimento às classes na Sala e espaços de Leitura dar-se-a dentro do horário regular de aulas estudantes do 1º ao 5º ano, assegurando-se 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe em funcionamento

Parágrafo único – As atividades realizadas na Sala e espaços do Projeto Leitura deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e atender às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - Para participar da atribuição de aulas para atuação no Projeto LEITURA, o candidato, **Professor de Educação Básica I (Titular de Cargo ou Adjunto)**, deverá se inscrever no período de 08/12/2025 a 12/12/2025, **acessando o link** <http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br/> , o acesso será realizado com o Login e a **Senha do Professor**

Art. 5º – A classificação do candidato será resultante dos pontos, em ordem decrescente, obtidos de acordo com o Tempo de Serviço no Magistério Público do Município de Osasco e Títulos. O sistema de pontos obedecerá a seguinte ordem:

I – Quanto ao tempo de serviço

- a) No cargo ou função: 0,03 por dia de efetivo exercício;
- b) No magistério do Município de Osasco: 0,01 por dia de efetivo exercício.

II – Quanto aos Títulos:

- a) Doutorado – 5,0 pontos;

- b) Mestrado – 4,0 pontos
- c) Licenciatura Plena – 2,0 pontos;
- d) Cursos de **PÓS GRADUAÇÃO** (Lato-Sensu), de no mínimo 360 horas, realizados em Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida – 1,0 pontos
- e) Cursos de Especialização/Aperfeiçoamento, realizados em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 360 horas -1,0 pontos
- f) Cursos de Extensão Cultural / Aperfeiçoamento, realizados em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 180 horas e menor que 360 horas – 0,5 pontos;
- g) Cursos de Extensão Cultural/ Aperfeiçoamento, realizado em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 30 horas e menor que 180 horas – 0,25 pontos.

§ 1º - A data base para contagem do tempo de serviço será **30/06/2025**.

Art. 6º - A divulgação da classificação dos professores inscritos, será no **dia 17 de dezembro de 2025**, através da Imprensa Oficial do Município de Osasco

Art. 7º – Após a divulgação da classificação, o Professor terá até o **19/12/24** para interpor recurso, através de ofício encaminhado pelo protocolo digital à Diretoria de Rede Escolar.

Parágrafo Único: A classificação final será publicada na Imprensa Oficial em **28 de janeiro de 2026**

Art. 8º - - A atribuição de aulas para atuar no **Projeto Leitura**, ocorrerá somente **Nível SED** e dar-se-á, ao **PEB I Titular de Cargo e/ou Adjunto**, na forma de Carga Suplementar, **em dia e horário a ser definido pela Secretaria de Educação**.

Art. 9º - O horário de trabalho do professor da sala e espaços do Projeto Leitura, independentemente da sua jornada de trabalho, deverá ser distribuído de forma a atender o estudante em seus respectivos turnos, assegurando sua participação nos horários coletivos, bem como a articulação com os professores da unidade educacional.

§ 1º - Será atribuída uma jornada de 21 horas semanais de trabalho, ao professor que for atribuído nas unidades com até 142 classes e uma jornada de 27 horas ao professor atribuído nas unidades acima de 12 classes.

§ 2º O professor atribuído no Projeto Leitura, deverá substituir aulas nas classes regulares, **quando o mesmo não completar a jornada pela qual optou.**

§ 3º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos Professores do Projeto Leitura, serão realizadas na unidade às quartas feiras, ou fora, quando convocados para formação.

Art. 10 – Após o início do ano letivo, os professores interessados em concorrer à atribuição do Projeto Leitura e que não se inscreveram, deverão aguardar a divulgação e orientação da Secretaria de Educação, quando da abertura de um novo processo de inscrição.

Art. 11 - - São atribuições do Professor do Projeto Leitura:

I – Tornar a sala e espaços de leitura um ambiente atraente, representativo e dinâmico, atendendo com eficiência às necessidades dos alunos e dos professores;

II – Promover exposições de trabalhos relacionados à leitura, considerando que a Sala e espaços de leitura é um valioso centro de cultura;

III – Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e da construção do currículo numa perspectiva integradora;

IV – Articular, o planejamento e desenvolvimento do trabalho na área de integração, envolvendo os demais professores da unidade;

V – Socializar junto aos seus pares, nos horários coletivos, as propostas da formação continuada, oferecidas pela Secretaria de Educação;

VI – Assegurar a organização necessária ao funcionamento das salas e espaços de leitura de modo a favorecer a construção criativa do espaço, no sentido de adequar as diferentes atividades a serem desenvolvidas;

VII – Conhecer, divulgar e disponibilizar o acervo de modo a favorecer a bibliodiversidade;

VIII – Elaborar horário de atendimento aos educandos em conjunto com a equipe gestora, de modo a favorecer e otimizar o acesso aos livros para toda a comunidade escolar.

Art. 12 – O professor desde o seu ingresso no projeto deverá elaborar portfólio.

§ 1º- O portfólio digital ou espécie, deverá conter: horário das aulas e turmas, ficha de registro de atividades da semana, ficha de acompanhamento das aulas de leitura devidamente assinada pela Coordenação e amostragem de atividades realizadas no projeto.

§ 2º - O portfólio deve estar sempre presente nas aulas de leitura e a disposição da Gestão Escolar, Supervisores de Ensino, Gerentes Pedagógicos.

Art. 13 - A organização do horário de trabalho o professor do Projeto Leitura, será de responsabilidade do próprio servidor em conjunto com a equipe gestora da unidade educacional, com a aprovação do supervisor de ensino.

Parágrafo Único: - O horário das aulas de leitura e/ou acesso de livros aos alunos, deverá ser afixado na sala dos professores.

Art.14 - Compete ao(s) coordenador(es) pedagógico(s) da Unidade educacional, a coordenação, acompanhamento, supervisão, apoio e avaliação do trabalho desenvolvido no projeto, bem como o acompanhamento e análise do portfólio.

Parágrafo Único: - Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá indicar o desligamento do professor da carga suplementar relativa a sala de leitura, cabendo à SED deliberar sobre o desligamento sugerido.

Art. 15 - Casos não previstos nesta portaria, serão resolvidos pela Secretaria de Educação

.

Art. 16 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 05 de dezembro de 2025

José Toste Borges

Secretário de Educação